



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CAU/RJ

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE - O presente ACT vigorará pelo prazo de 01 ano, a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, ficando reconhecida e garantida como data-base da categoria a data de 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos servidores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - O Conselho efetuará o pagamento dos salários dos seus funcionários no primeiro dia útil do mês, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA QUARTA – REPOSIÇÃO SALARIAL - O CAU/RJ reajustará anualmente os salários de todos os servidores públicos de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), de acordo com o prazo de vigência previsto na cláusula primeira, ou seja, aplicável ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aplicado sobre os salários a partir da data de 1º de janeiro de cada ano, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO - O CAU/RJ garantirá a todos os servidores públicos o fornecimento de auxílio refeição no valor diário de R\$ 41,86 (quarenta e um reais e oitenta e seis centavos) a ser pago em razão dos dias úteis do mês, a partir de 1º de janeiro de 2021, exclusive sobre os períodos de gozo de férias, licença maternidade e licença paternidade e faltas injustificadas.

§ 1º O CAU/RJ reajustará, a partir da data de 1º de janeiro de cada ano, o valor do auxílio refeição, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), de acordo com o prazo de vigência previsto na cláusula primeira, ou seja, aplicável ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º Os servidores poderão optar por receber o valor correspondente ao auxílio alimentação através de vale refeição e/ou alimentação, dividindo-o na proporção de 30%, 50% ou 70%, em cada modalidade, totalizando um somatório de 100% do valor.



§ 3º O auxílio será pago mensalmente, até o dia 29 (vinte e nove) de cada mês.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO TRANSPORTE - O CAU/RJ concede aos servidores públicos, auxílio transporte correspondente as despesas de deslocamento diário para o local em que exerce suas atividades prestadas ao CAU/RJ.

§ 1º O auxílio transporte será pago em pecúnia para os servidores públicos que desejarem, desde que haja solicitação expressa do mesmo, sendo vedada a incorporação deste auxílio à remuneração do servidor.

§ 2º O auxílio-transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou contribuição para o Plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde.

§ 3º Será descontado de cada servidor o valor de até 6% (seis por cento) por mês, a título de ônus para concessão do benefício.

§ 4º O CAU/RJ concederá aos que trabalharem em horário extraordinário superior às 20 (vinte) horas e 30 (trinta) minutos, serviço de táxi para o deslocamento trabalho/residência do servidor.

§ 5º Para a hipótese de trabalho remoto, não será pago o auxílio transporte e para os casos de trabalho remoto parcial, será operado o desconto proporcional aos dias de deslocamento do trabalhador.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE - O CAU/RJ se compromete a reembolsar, no valor máximo mensal de R\$ 369,07 (trezentos e sessenta e nove reais e sete centavos) por dependente, os servidores públicos de todos os gêneros que mantenham filhos de até 6 (seis) anos de idade em creches, pré-escolas ou escolas, ou ainda que utilizem serviço de babá ou cuidador, mediante comprovação mensal de pagamento nos termos da Portaria Normativa nº 006/2020 do CAU/RJ.

§ 1º O CAU/RJ estenderá o presente benefício aos servidores públicos que tenham filhos que sejam considerados pessoas com deficiência, que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, sendo que ao valor do caput será acrescentado o percentual de 50% (cinquenta por cento), desde que tal condição seja comprovada por laudo médico.

§ 2º O CAU/RJ reajustará este benefício a partir da data de 1º de janeiro de cada ano de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), de acordo com o prazo de vigência previsto na cláusula primeira, ou seja, aplicável ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 3º A demonstração dos comprovantes previstos no caput desta cláusula deverá ser realizada até o dia 11 de cada mês, sendo tolerados atrasos desde que devidamente justificados, à



exceção do mês de dezembro, em que os comprovantes deverão ser entregues impreterivelmente até o dia 11, devido à necessidade de fechamento do exercício fiscal anual do CAU/RJ, sob pena de perda do reembolso.

ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO ESCOLAR - O CAU/RJ abonará as horas de trabalho de mães, pais ou responsáveis legais que se ausentarem ou se atrasarem para participação em reuniões definidas em calendário escolar.

§ 1º Os pais e os responsáveis legais ficam obrigados a comprovar mediante documento expedido pelo estabelecimento de ensino, sua participação nas reuniões de que tratam esta cláusula.

§ 2º Sempre que possível, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, conforme informações disponibilizadas pelo estabelecimento de ensino no calendário oficial, os pais e responsáveis legais entregarão ao CAU/RJ a programação das reuniões do período escolar de seus representados.

ASSISTÊNCIA MÉDICA

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA - Os servidores públicos e seus dependentes diretos serão reembolsados pelos gastos com plano de saúde. O CAU/RJ cobrirá 90% dos custos totais dos servidores e 50% dos custos totais por cada dependente, ficando a cargo do servidor os percentuais restantes (50% por dependente), conforme tabela abaixo, que deverá ser reajustada anualmente conforme portaria nº 008/2019:

Faixa Etária	PN nº 08/2020	Reajuste 10,65%	Titular 90%	Dependentes 50%
00 a 18	R\$ 453,97	R\$ 502,32	R\$ 452,09	R\$ 251,16
19 a 23	R\$ 563,31	R\$ 623,30	R\$ 560,97	R\$ 311,65
24 a 28	R\$ 700,48	R\$ 775,08	R\$ 697,57	R\$ 387,54
29 a 33	R\$ 772,83	R\$ 855,14	R\$ 769,62	R\$ 427,57
34 a 38	R\$ 819,07	R\$ 906,30	R\$ 815,67	R\$ 453,15
39 a 43	R\$ 933,15	R\$ 1.032,53	R\$ 929,28	R\$ 516,27
44 a 48	R\$ 1.132,49	R\$ 1.253,10	R\$ 1.127,79	R\$ 626,55
49 a 53	R\$ 1.295,90	R\$ 1.433,91	R\$ 1.290,52	R\$ 716,96
54 a 58	R\$ 1.568,01	R\$ 1.735,00	R\$ 1.561,50	R\$ 867,50
Acima de 58	R\$ 2.719,31	R\$ 3.008,92	R\$ 2.708,02	R\$ 1.504,46

§ 1º O CAU/RJ reajustará, no mês de julho de cada ano, os valores constantes na tabela de reembolso dos planos de saúde, de modo que os valores praticados incorporem a média ponderada dos aumentos no preço dos planos de saúde coletivos ofertados pelas empresas contratadas pelos servidores.

§ 2º Caberá ao servidor a entrega do comprovante de pagamento do plano de saúde até o dia 11 (onze) de cada mês. Caso o comprovante seja entregue após o dia 11, o reembolso ocorrerá



no mês subsequente.

§ 3º Nos meses em que o dia 11 (onze) não for dia útil, será considerado o dia útil subsequente.

§ 4º Caso o servidor esteja em período de férias ou realizando atividade laboral externa, a apresentação do referido comprovante deverá ocorrer até dois dias após o retorno das atividades internas.

§ 5º Devido ao fechamento do exercício financeiro do CAU/RJ, os comprovantes de pagamentos não entregues no decorrer do ano vigente só serão aceitos até o dia 20 de dezembro, com reembolso em janeiro do ano subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA - ATESTADOS OU COMPROVANTES DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE – O CAU/RJ aceitará os atestados médicos ou comprovantes de comparecimento em consultas e exames, emitidos por profissionais de saúde em nome do servidor público sendo abonadas as horas de ausência, além do tempo gasto para o deslocamento, sempre que possível, com comunicado prévio à chefia imediata, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º O servidor deverá agendar suas consultas/exames médicos fora do horário de expediente, caso seja possível.

§ 2º Os atrasos e as saídas antecipadas relativas a consultas e exames médicos somente serão abonadas mediante a apresentação de comprovante de comparecimento ou atestado médico indicando o horário de início e do término da consulta/exame médico.

§ 3º As horas de ausência do servidor, para acompanhamento do cônjuge, ascendente, descendente, enteado e menores sob sua guarda, em consultas, exames ou tratamentos médicos, serão abonadas mediante a apresentação dos respectivos atestados médicos ou comprovantes de comparecimento.

JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FLEXIBILIDADE DE JORNADA - A jornada diária de trabalho será de 8 (oito) horas, garantindo aos servidores a possibilidade de escolha de cumprimento entre às 8 (oito) horas e às 19 (dezenove) horas de cada dia útil, com entrada flexível compreendida entre às 8 (oito) horas e às 10 (dez) horas, com intervalo intrajornada de 1 (uma) hora diária, e um intervalo flexível de almoço, a critério do servidor, com o mínimo de 1 (uma) hora e o máximo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos por dia.

§ 1º Em caráter excepcional as Chefias poderão autorizar que a atividade laboral de no máximo 2 (dois) servidores do respectivo setor tenha início às 07:45 min (sete horas e quarenta e cinco minutos) da manhã, mantidas as demais condições da jornada diária de trabalho contidas no caput desta cláusula, desde que o servidor apresente solicitação fundamentada que seja aceita, ciente de que tal autorização poderá ser revogada a qualquer tempo por necessidade de serviço do respectivo setor.

§ 2º As chefias e suas equipes deverão assegurar que haja cobertura suficiente em cada seção



funcional ao longo de todo o horário de funcionamento (de 9 horas às 18 horas), planejando escala de trabalho colaborativa.

§ 3º Fica instituído o sistema de compensação de horários, nos termos a seguir, quando não for possível cumprir a jornada diária de 8 (oito) horas:

- O servidor poderá compensar eventuais atrasos ou saídas antecipadas, referentes ao intervalo intrajornada e de início e término de expediente, desde que previamente acordado por escrito com a sua gerência imediata no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e dentro dos limites e definições a seguir:
- O servidor poderá se ausentar por no máximo 4 (quatro) horas em uma mesma semana e 8 (oito) horas por mês;
- Casos excepcionais, que demandem ausência superior ao estipulado acima, serão avaliados individualmente, mediante justificativa;
- A compensação deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis após a ausência laboral não excedendo o limite máximo de até 2 (duas) horas de compensação por dia. Os casos excepcionais deverão ser acordados com a chefia imediata.
- O acordo de compensação deverá ser informado, pela chefia imediata, à Gerência Administrativa para os devidos ajustes na folha de ponto;
- Casos que ensejem falta, mediante aviso prévio, conforme o caso, e justificativa, poderão, mediante acordo entre as partes, virem a ser incluídos em processo de compensação, com as medidas em fazê-la igualmente acordados entre os servidores e as chefias, observados os limites legais e o bom funcionamento da autarquia.

Nesses casos terão prioritária atenção aqueles relacionados a exames e provas ocasionais em cursos de graduação e pós-graduação;

- A chefia imediata detém a prerrogativa de aceitar ou não a proposta de acordo de compensação, em função da demanda de trabalho do setor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO COM SALÁRIO PROPORCIONAL – O CAU/RJ, excepcionalmente poderá conceder ao empregado público do quadro efetivo, mediante requerimento escrito e desde que não haja prejuízo aos serviços, redução de jornada de trabalho para 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais ou para 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, com dedução proporcional de salário, levadas em consideração a demanda de trabalho do setor do funcionário solicitante.

§ 1º Serão avaliados com prioridade os pedidos decorrentes de acompanhamento de parente de até 2º grau, inclusive por afinidade, em tratamento de saúde comprovado por laudo médico; ou motivados por capacitação acadêmica (cursos de graduação, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado), desde que relacionados ao exercício de sua função no Conselho, apreciação esta a ser feita pelo Gerente Geral, com recurso cabível à presidência. Os demais casos serão avaliados como excepcionalidades.



FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FÉRIAS - Em comum acordo entre empregado e empregador as férias poderão ser usufruídas e, até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a dez dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Parágrafo único - É permitido, somente por solicitação do servidor, o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

LICENÇAS REMUNERADAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LICENÇA MATERNIDADE - Após o período legal de fruição de licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), será concedida licença especial remunerada de 60 (sessenta) dias, desde que previamente comunicada e acertada com sua chefia imediata e a Gerência Geral.

§1º A licença especial de 60 (sessenta) dias deverá ser usufruída logo após o término da licença legal de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º Na hipótese de o período concessivo de férias vencer enquanto estiverem suspensos os efeitos do contrato de trabalho em razão do gozo da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias e da licença especial de 60 (sessenta) dias, prorroga-se o termo final do período concessivo para que as férias sejam usufruídas imediatamente após a cessação da licença, sem incidência de pagamento dobrado. Para estes casos, não haverá perda do direito de usufruir da redução de jornada no período subsequente ao gozo das férias. A funcionária também poderá optar por tirar férias antes da licença maternidade, sem prejuízo do referido benefício.

§ 3º Após o retorno da servidora da licença especial de 60 (sessenta) dias, terá direito a jornada reduzida de trabalho em 2 (duas) horas somente enquanto perdurar a amamentação do (a) lactente, até o limite máximo de 12 (doze) meses a partir do nascimento da criança.

§ 4º Nos casos em que a servidora cumprir uma carga horária igual ou menor a 6 (seis) horas diárias, esta terá o direito a um intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos incluídos na jornada de trabalho.

§ 5º O(a) servidor(a) público(a) que adotar uma criança até a idade limite de 12 (doze) anos, terá direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, conforme previsto na CLT, a qual só será concedida mediante a apresentação do termo judicial de guarda ao adotante ou guardião. Tal benefício também alcança pais solteiros ou casal homoafetivo.

§ 6º A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença maternidade a apenas um dos adotantes ou guardiães empregados ou empregada, conforme previsto no §5º do art. 392-a da CLT.

§ 7º As disposições da licença especial de 60 (sessenta) dias se aplicam igualmente à gestante, adotante ou guardião(o).



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE - Após o período legal de fruição de licença paternidade de 5 (cinco) dias previsto no artigo 7º, inciso XIX da Constituição Federal/88 e no art. 10, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, será concedida licença especial remunerada de 15 (quinze) dias e, ao término deste período, 30 dias com jornada de trabalho especial de 20 (vinte) horas semanais, devendo ser garantido o mínimo de 4 (quatro) horas diárias de trabalho, desde que previamente comunicada e acertada com sua chefia imediata e a Gerência Geral, que poderá prever casos especiais.

§ 1º A licença especial de 15 (quinze) dias e a redução da jornada de 20 (vinte) horas semanais deverão ser usufruídas logo após o término da licença legal de 5 (cinco) dias, exceto nos casos onde o colaborador tirar férias após o término da licença paternidade de 20 (vinte) dias. Para estes casos, não haverá perda do direito de usufruir da redução de jornada nos meses subsequentes.

§ 2º Nos casos em que o servidor cumprir carga horária igual ou menor a 6 (seis) horas diárias, este terá o direito a um intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos incluídos na jornada de trabalho.

§ 3º Caso o cônjuge esteja em gozo desta licença e venha a falecer, o empregado público terá direito a adquirir o período restante da licença maternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LICENÇA POR ÓBITO - O CAU/RJ concederá licença por óbito de 05 (cinco) dias úteis, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), ascendentes e descendentes diretos; irmão ou irmã, sogro ou sogra ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA POR GALA - O CAU/RJ concederá aos empregados públicos 5 (cinco) dias úteis de licença gala.

§ 1º - O(A) empregado(a) deverá apresentar ao CAU/RJ, imediatamente após o gozo da licença, documento oficial de comprovação do casamento ou da união estável registrada em cartório civil para justificar a referida concessão.

§ 2º - Caso a união estável se converta em casamento e o empregado já tenha usufruído da licença com o(a) mesmo(a) parceiro(a), não poderá usufruir da mesma licença novamente.

OUTRAS LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIARES POR MOTIVO DE DOENÇA - O CAU/RJ concederá licença ao empregado público para acompanhamento de familiares por motivo de doença por até 15 (quinze) dias consecutivos, por ano, do(a) empregado(a) que comprovar doença do(a) cônjuge, companheiro(a), dependentes ou genitores e parentes até 2º grau, mediante declaração de necessidade de assistência e/ou acompanhamento exclusivo pelo empregado e requisição fundamentada, a ser analisada pela gerência do setor do solicitante e mediante aprovação da Gerência Geral.



ANIVERSÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANIVERSÁRIO - O CAU/RJ concederá aos seus servidores abono de 2 (duas) horas no dia do seu aniversário, quando o mesmo ocorrer em dia útil ou no primeiro dia útil subsequente, caso ocorra em feriado ou final de semana.

ASSÉDIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL - O CAU/RJ coibirá o assédio moral e o assédio sexual descendentes, ascendentes e horizontais, assim considerada toda e qualquer conduta abusiva, manifestada, sobretudo, por comportamento, palavra, gesto, escrito ou outra forma de comunicação que possa trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade psicológica e moral do servidor público, pôr em perigo o seu trabalho ou degradar o ambiente laboral, e realizará a abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei 9.784/1999, para apurar as ocorrências de tais casos.

§ 1º O CAU/RJ incluirá o tema nos programas dos cursos de capacitação de servidores públicos efetivos e servidores públicos ocupantes de cargos de livre provimento e demissão, garantindo a discussão da temática também com os conselheiros eleitos.

§ 2º O CAU/RJ retirará a avaliação funcional e/ou avaliação de experiência de servidor público que comprovadamente sofreu assédio moral e/ou sexual, caso o assediador seja seu gestor imediato, passando a avaliação para o gestor substituto ou para o imediatamente superior, ou ainda, conforme o caso, para outro servidor público que detenha conhecimento das atividades do servidor público assediado, a ser designado pelo gestor imediato do agressor.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO - O CAU/RJ se compromete a adotar ações que reduzam os riscos inerentes ao trabalho dos seus servidores públicos, conforme as normas de saúde, higiene e segurança vigentes no país.

§ 1º O Conselho manterá empresa especializada para realizar levantamento das necessidades de adotar normas de segurança e de medicina do Trabalho, visando proteger os funcionários de possíveis doenças e acidentes, bem como a adequação do mobiliário às atividades de cada funcionário.

§ 2º O CAU/RJ se compromete a realizar levantamento para diagnosticar possíveis situações insalubres e/ou perigosas no ambiente de trabalho, inclusive os ergonômicos, nos moldes do Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes, acompanhado por representantes dos servidores do CAU/RJ e do SINSAFISPRO.

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - O CAU/RJ se compromete a manter ativo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) e a realizar



revisões sempre que forem constatadas e comprovadas necessidades de adequações e melhorias, garantida a participação dos servidores por meio do sindicato (SINSAFISPRO).

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - As penas disciplinares previstas na legislação vigente só serão aplicadas após a regular instauração e tramitação de processo administrativo disciplinar, garantido ao empregado público o direito da ampla defesa e do contraditório, nos termos da Lei 9.784/1999.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO - Sempre que se fizer necessário, os dirigentes sindicais ou representantes sindicais terão acesso aos locais de trabalho do CAU/RJ para distribuir boletins, prestar esclarecimentos, fazer convocatórias, convocar e realizar assembleias e para efetuar sindicalizações, desde que haja comunicação prévia à gestão do Conselho mediante a respectiva autorização para tais atividades em suas dependências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – UTILIZAÇÃO DO QUADRO DE AVISOS - O CAU/RJ colocará à disposição do SINSAFISPRO e da comissão de servidores, em local visível, quadro de avisos ou porta panfleto para no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, afixar, em suas formas originais, comunicados, boletins, informações e convocações.

Parágrafo único – O CAU/RJ garantirá que os periódicos enviados pelos SINSAFISPRO por e-mail sejam recepcionados e direcionados aos e-mails dos servidores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DIRIGENTES SINDICAIS - O CAU/RJ assegura aos servidores públicos dirigentes sindicais ou representantes sindicais, desde que previamente comunicado, a livre frequência, sem compensação de horas, para participarem de assembleias, reuniões sindicais e para tratarem de assuntos referentes às demandas dos servidores, conforme Precedente Normativo nº 83 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Parágrafo Único: A participação de outros servidores dependerá de justificativa para avaliação pelo gerente geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – MESA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - O CAU/RJ e a Comissão dos Servidores composta pelos representantes eleitos dos servidores manterão mesa permanente de negociação sobre assuntos ligados às relações de trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – TAXA ASSISTENCIAL - O CAU/RJ praticará, de uma única vez, o desconto dataxa assistencial de 1% (um por cento) do salário de todos os servidores (as), associados ou não ao sindicato da categoria profissional, a partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em favor do SINSAFISPRO.

§ 1º Deverá ser respeitada a faculdade de oposição ao desconto da taxa assistencial pelo



servidor, que tem assegurado o direito de não sofrer a cobrança em desconto salarial sem manifestar prévia e expressamente sua anuência ao referido desconto, devendo apresentá-la por escrito de próprio punho e protocolado ou remetido por meio digital ao sindicato em até 15 (quinze) dias após a assinatura do ACT ou, se for o caso, após o seu retorno de férias, licença médica ou qualquer outra licença, como também ao ingressar nos quadros da autarquia na vigência do ACT.

§ 2º No mês do desconto da taxa assistencial, o SINSAFISPRO não recolherá a mensalidade de seus sócios no mesmo período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DESCONTOS E REPASSES - O CAU/RJ descontará em folha de pagamento aqueles valores individualmente autorizados pelo (a) funcionário (a) para descontos mensais de mensalidades associativas e convênios mantidos pelo SINSAFISPRO, além das capitalizações e empréstimos da COOPFISPRO (Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo da categoria), expressa e previamente autorizados pelo (a) servidor (a) dentro do limite de 35% (trinta e cinco por cento) introduzido pela Lei 14.131 de 30 de março de 2021.

DISPOSIÇÕES GERAIS – ACT 2021 CAU/RJ

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CASOS OMISSOS - Os assuntos não previstos em lei e neste Acordo Coletivo de Trabalho e considerados relevantes pelas partes deverão ser acordados entre o CAU/RJ e o SINSAFISPRO-RJ, mediante Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Pablo Cesar Benetti
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/RJ

Jose Walter Alves Junior
Presidente do SINSAFISPRO